

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.809, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Cria programa para estímulo de geração de empregos, em empresas de Call Center.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Call Center Mogi” (Telemarketing e Serviços), destinado a incentivar a criação de novos empreendimentos no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Poderão usufruir dos benefícios instituídos por esta lei, empresas de Call Center instaladas à partir de sua publicação, e que gerem, pelo menos, 500 (quinhentos) empregos diretos.

§ 1º A concessão dos benefícios dependerá de aprovação do Poder Executivo, a partir de projeto apresentado pelo interessado, na forma do regulamento.

§ 2º Aplica-se a presente lei a todos os casos, em que forem protocolados pedidos de instalação no ramo de Telemarketing e Serviços, sendo que deverá ser aprovado, o projeto, em até 60 (sessenta) dias, do pedido, com a devida juntada dos protocolos de entrada no Corpo de Bombeiros e no Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

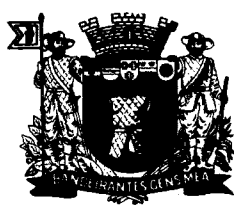
§ 3º O empreendimento poderá consistir na instalação de nova empresa ou de filial de empresa ainda não instalada neste Município.

§ 4º O estabelecimento poderá ser instalado em terreno próprio, de terceiros ou cedidos pela Municipalidade, na forma da legislação vigente.

§ 5º Os incentivos serão concedidos pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, observada a devida autorização legislativa.

Art. 3º A concessão do benefício se condiciona à regularidade jurídica e fiscal da empresa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, anualmente, enviará ao Poder Legislativo cópia das informações apresentadas pelas empresas beneficiadas, referente ao número de funcionários mogianos do seu quadro e suas respectivas folhas de pagamento.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.809/2005 - FLS. 2

Art. 4° O incentivo pela instalação das empresas participantes no território do Município visa ressarcir gastos com treinamento, capacitação, locomoção e benefícios sociais concedidos a trabalhadores residentes em Mogi das Cruzes, o que será efetivado mediante concessão de crédito de até 10% (dez por cento) do total da folha de pagamento e encargos sociais, de funcionários residentes em Mogi das Cruzes, destinado, e somente, à pagamento de tributos municipais.

§ 1° Os créditos a que se refere este artigo terão valor de até 10% (dez por cento) da totalidade de gastos realizados, nos últimos 30 (trinta) dias, com salários, remunerações diversas aos funcionários e encargos legais sobre tais pagamentos, equivalente ao total dos valores tributários a recolher ao Município, pela Empresa Beneficiada.

§ 2° Não serão concedidos os créditos referidos sobre tributos que ultrapassem o limite previsto no § 1° deste artigo.

§ 3° Para fins do § 1°, serão considerados gastos mensais com salários ou remunerações, além dos encargos legais incidentes, pagos a residentes em Mogi das Cruzes;

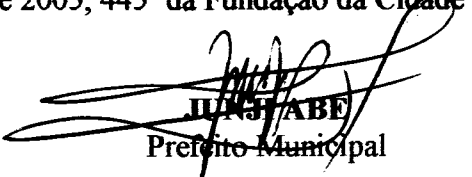
§ 4° Os créditos emitidos deverão ser utilizados para pagamento de tributos do mesmo mês de apuração.




§ 5° Os créditos deverão apontar, no mínimo o valor expresso em moeda oficial do país e a data de concessão, além da chancela do órgão responsável por sua emissão, sendo os demais detalhes previstos no regulamento.

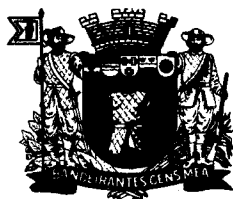
Art. 5° Esta lei será regulamentada por decreto em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 12 de setembro de 2005, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JUNSTABE
Prefeito Municipal






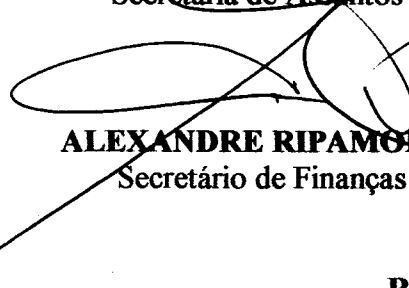


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.809/2005 - FLS. 3


ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


ALEXANDRE RIPAMONTI
Secretário de Finanças


AROELDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias


RUBENS SOLOVJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm

